Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

ARARIPE
Governo Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Governança, Coordenação, Implementação, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe–CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito fundamental de todos, dever do Estado e da família, pautado na garantia de um padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no tocante às competências dos municípios na organização, desenvolvimento e manutenção de seus respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com foco na garantia do direito à alfabetização plena;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela política educacional do Estado do Ceará e a consolidação do Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral, como eixo norteador do regime de colaboração;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública, prioritariamente até o término do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como mitigar lacunas de fluxo;

CONSIDERANDO a relevância estratégica da recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentam dificuldades no desenvolvimento de competências essenciais de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;

CONSIDERANDO a necessidade de robustecer a capacidade técnica e institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia de Araripe–CE, mediante o estabelecimento de uma estrutura organizativa e pedagógica especializada para a coordenação da Política Municipal de Alfabetização,

DECRETA:

Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES ESTRATÉGICAS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia – SEMEC de Araripe–CE, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Governança da Política Municipal de Alfabetização, vocacionada ao planejamento multinível, coordenação técnica, implementação operacional, monitoramento contínuo e avaliação externa das ações destinadas à consolidação da alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A estrutura técnica instituída por este Decreto possui as seguintes finalidades estratégicas:

I – fortalecer a capacidade técnica-institucional do Município para a gestão qualificada da Política Municipal de Alfabetização;

II – assegurar o direito pleno à alfabetização das crianças, de forma prioritária e regular, até o término do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – fomentar a melhoria incremental e sustentável dos indicadores nominais de aprendizagem em toda a rede pública municipal;

IV – implementar estratégias dinâmicas de recomposição das aprendizagens, focadas em estudantes com distorção idade-série ou defasagem pedagógica;

V – garantir o assessoramento e acompanhamento pedagógico de proximidade nas unidades escolares;

VI – promover programs contínuos de desenvolvimento profissional e formação continuada para os agentes educacionais;

VII – otimizar a articulação intergovernamental entre a SEMEC, o Governo do Estado do Ceará e o Ministério da Educação;

VIII – garantir o estrito alinhamento operacional e orçamentário com as diretrizes do CNCA e do PAIC Integral;

IX – mitigar disparidades educacionais através da promoção da equidade pedagógica, respeitando as especificidades locais.

CAPÍTULO II
DA ARQUITETURA ORGANIZACIONAL DA GOVERNANÇA

Art. 3º A arquitetura funcional da Política Municipal de Alfabetização organizar-se-á de forma sistêmica através dos seguintes eixos integrados:

I – Macro-Eixo de Articulação Institucional e Gestão Geral: compreendendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia (SEMEC) e a Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;

II – Macro-Eixo Técnico-Pedagógico e de Desenvolvimento Profissional: composto pela Articulação Municipal do CNCA, Gerência Municipal do PAIC Integral, Equipe Técnica de Acompanhamento Pedagógico e Equipe de Formação Continuada;

III – Macro-Eixo de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem: integrado pela Equipe de Avaliação e os Núcleos Gestores das Unidades Escolares.

§ 1º Os componentes previstos neste artigo configuram uma organização de cooperação funcional interna, não implicando em criação de novos cargos públicos, provimento de funções gratificadas ou aumento de despesa de pessoal.

§ 2º As atribuições de cada eixo funcional serão desempenhadas por servidores do quadro efetivo ou comissionado da SEMEC, mediante designação formal por Portaria da autoridade competente.

§ 3º Admite-se o acúmulo funcional de atribuições em mais de um componente por um único profissional, desde que respeitada a compatibilidade de horários, carga horária regular e eficiência administrativa.

§ 4º Qualquer alteração na estrutura organizacional que demande cargos remunerados dependerá de projeto de lei específico de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS NÚCLEOS DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I – Das Instâncias de Coordenação Geral

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia (SEMEC), compete:

I – exercer a coordenação política e institucional máxima do programa de alfabetização;

II – prover as condições infraestruturais, administrativas e pedagógicas necessárias para o bom andamento das ações;

III – expedir os atos normativos internos e Portarias de designação das equipes;

IV – garantir a convergência com os programas federais e estaduais correlatos;

V – homologar relatórios técnicos e propor revisões de metas orçamentárias.

Art. 5º À Coordenação Municipal da Política de Alfabetização, compete:

I – consolidar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização em consonância com as metas estaduais;

II – definir diretrizes metodológicas e cronogramas de execução técnica;

III – supervisionar a implantação das metas pedagógicas nas escolas;

IV – emitir pareceres técnicos periódicos à gestão superior sobre a evolução do aprendizado.

Seção II – Das Equipes Especializadas de Apoio Técnico-Pedagógico

Art. 6º À Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), compete:

I – assegurar o cumprimento local das diretrizes ministeriais vinculadas ao CNCA;

II – supervisionar a regularidade e aplicação dos ciclos de avaliações formativas do Governo Federal;

III – orientar os gestores e gerenciar as plataformas oficiais de dados do Ministério da Educação.

Art. 7º À Gerência Municipal do PAIC Integral, compete:

I – coordenar a execução descentralizada das ações do programa PAIC Integral;

II – manter interlocução técnica permanente com a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 18);

III – subsidiar os planos municipais com matrizes de referência pedagógica geradas pelo Estado.

Art. 8º À Equipe Técnica de Acompanhamento Pedagógico, compete:

I – prestar assessoramento presencial e sistemático por meio de visitas técnicas às unidades escolares;

II – auditar o planejamento pedagógico dos docentes e coordenadores de escola;

III – elaborar relatórios diagnósticos de campo detalhando fragilidades operacionais nas turmas.

Art. 9º À Equipe de Formação Continuada, compete:

I – formular o plano anual de formação voltado aos profissionais do ciclo de alfabetização;

II – promover laboratórios de práticas e oficinas focadas em práticas pedagógicas inovadoras;

III – mensurar o impacto prático das capacitações nas salas de aula.

Seção III – Da Auditoria de Indicadores e Execução Escolar

Art. 10. À Equipe de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem, compete:

I – centralizar, tabular e tratar os dados estatísticos decorrentes das avaliações internas e de larga escala;

II – produzir análises longitudinais dos resultados do SPAECE, SAEB, CNCA e Avalie-CE;

III – garantir o monitoramento nominal do desempenho dos alunos nos eixos de escrita, leitura e matemática.

Art. 11. Aos Núcleos Gestores das Unidades Escolares, no âmbito de sua autonomia relativa, compete:

I – executar localmente as metas fixadas pela Política Municipal;

II – coordenar os planos internos de intervenção pedagógica imediata para alunos em defasagem;

III – garantir a assiduidade dos professores nos módulos de formação contínua.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE DESIGNAÇÃO E REQUISITOS

Art. 12. A investidura e delegação das competências tratadas neste Decreto dar-se-á por ato formal da Secretária de Educação, por meio de Portaria Específica.

§ 1º O respectivo ato de lotação e designação deverá discriminar obrigatoriamente a identificação do servidor, o regime de dedicação horária e as metas individuais atreladas ao eixo regulamentado.

§ 2º As atribuições constantes nesta norma pressupõem compatibilidade estrita com a natureza técnico-pedagógica do cargo originário do servidor.

§ 3º A designação funcional não gera estabilidade na função, direito à permanência, gratificação automática ou incorporação de vantagens aos vencimentos.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, MONITORAMENTO E AUDITORIA

Art. 13. A Governança da Política de Alfabetização elaborará o Plano de Ação Operacional, com periodicidade anual, contemplando:

I – diagnóstico estatístico da proficiência escolar;

II – metas bianuais e anuais de fluxo e aprendizagem;

III – calendário integrado de assessoramento pedagógico.

Art. 14. O monitoramento técnico e preventivo realizar-se-á de maneira ininterrupta através da emissão de relatórios trimestrais de evolução dos indicadores de letramento.

Art. 15. A SEMEC coordenará, no término de cada ano letivo, uma audiência pública ou fórum de avaliação de resultados para balanço das metas atingidas e proposição de realinhamentos estratégicos.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO EM REGIME DE COLABORAÇÃO MULTINÍVEL

Art. 16. A execução da Política Municipal de Alfabetização realizar-se-á sob o princípio do regime de colaboração federativa, integrando as instâncias municipais com as ações da CREDE 18, Secretaria de Educação do Estado do Ceará e Ministério da Educação, visando a otimização de recursos logísticos e materiais de apoio didático.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A execução orçamentária das ações correrá por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da SEMEC, suplementadas se necessário, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. A Secretária Municipal de Educação poderá editar Instruções Normativas complementares necessárias para o detalhamento operacional dos eixos de atuação disciplinados neste regulamento.

Art. 19. Os casos omissos ou as dúvidas geradas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela SEMEC, ouvido o parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE–CE, aos 29 dias do mês de Outubro de 2026.

JOSÉ PAULINO PEREIRA
Prefeito Municipal de Araripe–CE

ELIANA ROSALVO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia